



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## PARECER JURÍDICO

**AUTOR:** Prefeitura Municipal - Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito Municipal)

**ASSUNTO:** Autorização para a criação de vaga de emprego no quadro de pessoal da Prefeitura de Pedra Bela.

**EMENTA:** Projeto de Lei Complementar 04/2023. Criação de Vaga. Iniciativa Privativa do Executivo.

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei complementar 04/2023 de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal que objetiva a criação de 01 (uma) vaga de emprego no quadro de pessoal da Prefeitura de Pedra Bela para o cargo de Engenheiro Civil.

O projeto veio acompanhado de justificativa alegando em síntese que a criação da vaga possibilitará maior celeridade em aprovações de projetos e acompanhamento de obras em andamento no Município, e declaração de dispensa de apresentação de impacto orçamentário, matéria a ser examinada pela assessoria contábil desta Casa.

Os autos vieram a esta assessoria para parecer, e o relato, passo a expor.

### II – PARECER:

Cumprе registrar que as manifestações jurídicas são de caráter consultivo e não vinculativo, que por ser opinativo, sua vinculação somente ocorre quando aprovado pelo superior hierárquico ou pela autoridade competente.

A criação de cargos e empregos públicos insere-se nas atribuições típicas de administração, e, portanto, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo nos termos da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

*Art. 48. Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração, à exceção daqueles de competência do Poder Legislativo Municipal; (NR)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Portanto, não há nenhum vício de iniciativa no presente Projeto de Lei Complementar.

No mérito, o projeto traz em sua justificativa a necessidade da criação do cargo de engenheiro civil para celeridade nos processos administrativos junto ao setor de Obras.

Após análise da matéria orçamentária, a Assessoria Contábil desta casa pugnou favoravelmente a aprovação do presente projeto.

Portanto caso o entendimento dos nobres edis seja pela deliberação e votação da matéria, está poderá ser deliberada nos termos do Regimento Interno art. 51, por maioria absoluta, e por sua natureza, necessária a apreciação em 2 (dois) turnos (art. 230, RI) votando o presidente (art. 26, II, *i* do RI), sendo a votação nominal.

### III – CONCLUSÃO

Diante o exposto, em razão dos motivos de direito apresentados, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 04/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

E o parecer *sob censura*

Pedra Bela/SP, 04 de Abril de 2023.

**CLAUDIA CRISTINA SOARES**  
**ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**